

LEI MUNICIPAL Nº 811 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993

“Dispõe sobre elevação da remuneração/aula dos instrutores dos cursos profissionalizantes.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada para CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros reais) a remuneração/aula dos instrutores dos cursos profissionalizantes, constantes da Lei Municipal nº 695, de 14 de fevereiro de 1992, a partir de 1º de dezembro de 1993.

Artigo 2º - Fica mantido o Quadro Especial da Lei nº 695, de 14 de fevereiro de 1992, quanto à forma de provimento, carga horária e número de vagas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de dezembro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal